

LEI Nº 816/2014 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

EMENTA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002 e DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO. DO **FUNDO** MUNICIPAL DE E DÁ OUTRAS DIREITOS DO IDOSO PROVIDÊNCIAS".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 420/2002, de 28 de novembro de 2002, dispondo a presente, sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Potim, sendo acompanhado pela Divisão Municipal de Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

 I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação
pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;



 III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

 V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e nãogovernamentais de assistência ao idoso;

VIII – participar da elaboração do orçamento do Município, no que
se refere à política de atendimento ao idoso;

IX – elaborar a política do idoso para o Município;

 X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os Setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Divisões e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso será partidário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - Representantes de diversas Divisões, tais como: Saúde,
Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras.

I- Representantes da Sociedade Civil em número igual aos representantes do Poder Público, como, por exemplo, Instituições Asilares, Grupo de Terceira Idade e outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Diretores dentre pessoas de comprovada situação da defesa dos diretos dos idosos;

§ 2º- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização que pertence;

§ 3° - Cada Membro do Conselho terá direito a 01 suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000 Telefax: (12) 3112.9200 - E-mail: prefeiturapotim@uol.com.br CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 7º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5° - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



Art. 6° - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer umas das situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

 II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

 III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

 I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

 II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

 III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das

funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou

contravenção penal.

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros

do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes,

automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos

Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou

da quarta intercalada.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á

mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu

Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus

atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Divisão de Promoção Social de Potim proporcionará o

apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do

ldoso.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção

do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do

Município, possuindo dotações próprias.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP 12525-000 Telefax: (12) 3112.9200 - E-mail: prefeiturapotim@uol.com.br

CNPJ: 65.042.855/0001-20 - I.E.: Isento



Capítulo II

Do Fundo Municipal de Diretos do Idoso

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Potim.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso: I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso; transferências 11 do Município; III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 19 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Divisão da Promoção Social do Município de Potim, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após do Conselho Municipal de **Direitos** apresentação е aprovação do ldoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Divisão de Promoção Social do Município de Potim gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal **Direitos** do Idoso. cabendo titular: de ao seu

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso:

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo:

III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 11 de agosto de 2014.

EDNO FÉLIX PINTO Prefeito Municipal

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP

Telefax: (12) 3112.9200 - E-mail: prefeiturapotim@uol.com.br CNPJ: 65.042.855/0001-20 -I.E.: Isento

Teloisa/Helena Leite CPF: 280.930.428-90 PREFEITURA MUN